



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE ESCOLAR Nº. 16/2017**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOLEDADE - RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na AV. Julio de Castilhos, 898 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Ricardo Cattaneo, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 454.991.010-00, portador do RG nº 1035618055, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de contratante.

CONTRATADA: LEANDRO ZAFANELLI - ME, empresa inscrita no CNPJ nº. 10.703.230/0001-70, com endereço comercial na Rua Leonardo Sefrin, nº 171, bairro Expedicionário, cidade de Soledade/RS neste ato representada por seu sócio-proprietário LEANDRO ZAFANELLI, inscrito no CPF sob nº. 965.810.850-49, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADO**.

OBJETO: OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a contratação emergencial, com base no artigo 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, de uma empresa para realizar os serviços de Transporte Escolar.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de Transporte Escolar Urbano e Interior nos trajetos e quilometragem a seguir descritos:

1.2. **Item 02 - Serviço de transporte de Rincão dos Coelhos (Transporte interno), quilometragem total de 67,60 km para um total de 09 alunos.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

1.2.1. LOCALIDADE: Rincão dos Coelhos (TRANSPORTE INTERNO)

Saída	12h10min, da porteira da residência do Sr. Argeu
Chegada	12h20min no abrigo da BR 386
Roteiro	Passa pelo campo do Sr. Rosalvo Portela, pela propriedade do Sr. Volmir, pel EMEF Aurélio Coelho, seguindo até o portão da propriedade do Sr. Gibrail (Nenê), até a parada de ônibus na BR 386.
Quilometragem	67,60 Km
Nº de alunos	09 alunos
Retorno	Às 17h30min com igual trajeto

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O **CONTRATANTE** pagará pelos serviços contratados, conforme discriminados na cláusula primeira a importância de **R\$ 3,00 (Três reais) por KM rodado, percorrido no trajeto ITEM 02.**

§ **PRIMEIRO:** Os pagamentos serão mensais e efetuados até o 11º (décimo primeiro) dia do mês subsequente aos serviços realizados e mediante apresentação da nota fiscal, a ser entregue na Secretaria de Educação Cultura e Desporto, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da data do pagamento, constando na nota fiscal o número de KM percorridos e o número de viagens realizadas no período.

§ **SEGUNDO:** Os serviços contratados serão custeados pela verba da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto – Transporte de servidores, na rubrica nº. 339039730000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. É de total responsabilidade da **CONTRATADA**, além dos serviços de Transporte Escolar, todo o pessoal necessário para o bom desempenho do mesmo, os veículos, os equipamentos e todas as obrigações decorrentes dos serviços prestados, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer tributos Municipais, Estaduais ou Federais, encargos trabalhistas, nem perante fornecedores, bem como não responderá perante os órgãos arrecadadores quaisquer outros encargos e, ainda por qualquer acidente que por ventura possam ocorrer durante a vigência do presente contrato, sendo a responsabilidade civil de inteira obrigação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir as Portarias e Resoluções do Município **CONTRATANTE**, a segurar os escolares contra acidente, a manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança e submetê-los a vistorias técnicas determinadas por legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. A **CONTRATADA** deverá adequar os veículos a serem utilizados no Transporte Escolar, antes do início do contrato, a todas as determinações do art. 136, 137, 138 e 139 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro), ficando a cargo da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e do Departamento Municipal de Trânsito, a fiscalização destas condições dos veículos.

§ PRIMEIRO - Os documentos que comprovam as condições dos veículos serão anexados ao presente contrato, no ato da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. A **CONTRATADA** deverá manter no prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação de seus condutores de veículos (categoria D), bem como curso de formação compatível com a obrigação assumida e a legislação pertinente. Devendo na data da assinatura deste contrato, comprovar que seu motorista reúne estas condições.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. A **CONTRATADA** não poderá contratar outra empresa e/ou sub empreitar a terceiros os serviços contratados, sem Expresso consentimento do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. A **CONTRATANTE** poderá reter os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, se em qualquer momento da execução deste presente contrato, esta deixar de exibir quando solicitado a documentação inerente aos veículos e/ou motoristas, ou esta estiver em desconformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA

9.1. O presente contrato poderá ser **rescindido a qualquer tempo**, independente de notificação, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas expressas e, em especial pelos motivos a seguir.

- a) Manifestada deficiência do serviço prestado;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave, a juízo do **CONTRATANTE**;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não der início as atividades no prazo previsto;
- g) Não-realizar o percurso na forma estabelecida neste contrato;
- h) Qualquer situação justificada pela administração na forma da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: os serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente contrato pela **CONTRATADA**, serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Das penalidades

10.1.1. Multa de 0,5%(meio por cento) por dia de atraso,limitando está a 05 dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

10.1.2. Multa de 8%(oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato,cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um ano).

10.1.3. Multa de 10%(dez por cento) no caso de inexecução total do contrato,cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 anos.

10.1.4.As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O **CONTRATANTE**, a qualquer momento e sem a necessidade de aviso prévio, poderá realizar vistorias nos veículos a fim de verificar se os mesmos estão nas condições exigidas na lei, bem como nas previstas no Edital N° 24/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O prazo de **vigência do presente contrato será de até 180 dias** a contar da data da assinatura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

E, por estarem certos e ajustados, as partes firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma elegendo o foro da comarca de Soledade, renunciando a qualquer outro, ainda por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer duvida que eventualmente possa surgir no cumprimento do mesmo.

Soledade/RS, 08 de Março de 2017.

PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LEANDRO ZAFANELI - ME
Representante Legal

CONTRATADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Registrado sob nº 1612017

Soledade, 08 de 03 / 2017